





10. Foi dada a prazo de 30 dias após a apresentação do relatório pela República, ou a termo de suspensão para para a entrega do decisão final, para que se apresentasse o seu relatório.

11. O Tribunal Admitiu a manutenção da suspensão e a emissão de regulamento provisório, em termos dos artigos 27.º a 31.º, alínea a) 1.º a 3.º, do RAVT de 2010, em particular a suspensão provisória, em aplicação e com fundamento no artigo 1.º a 3.º do RAVT e artigo 17.º da Lei n.º 1/2013, de 22 de Janeiro. O processo não caducou de ofício.

Assim, não há qualquer obstáculo à aplicação do artigo de lei em causa.

Tudo isso, como se viu.

## II. BREVES

### A. MATÉRIA DE FACTO

#### A.1. Factos sobre o processo

1. A sua Recurso é uma empresa que opera no setor de distribuição alimentar, sendo proprietária de diversas lojas situadas no centro financeiro de Paris.
2. A Recurso possui um investimento de um milhão de euros qualificado de colateralizado e que constitui parte do ativo de valores de risco, em termos jurídicos pelo A. em, segundo artigo 19.º do Estatuto das Reservas Financeiras ("ERF").
3. A Recurso adota um período de tributação correspondente aos 1 de Maio a 31 de Fevereiro.
4. No cumprimento de suas obrigações fiscais, em todo tempo sobre o Regulamento do Fisco Criminal ("RCF"), a Recurso apresenta regularmente em 2013/2014, a soma de 10 milhões de Euros em – Monto 22 de 2013, sob o seu período de 2013.



Assim, tendo em consideração as condições económicas referidas, a lei de 2017<sup>17</sup> do CPV e a prova documental e o PA, bem como, considerando os períodos, com início e fim de validade, os factos administrativos, todos os dados, como se refere no Ac. do TCU de 20-06-2016, publicado no processo 07/00-17, "o valor produzido de natureza de despesas tributárias (...) produzidas pelo contribuinte, e as condições que de acordo com a lei devem ser pagas".

#### 8. DO OBJETO

Como resultado do que se refere no presente artigo, a lei de 2017<sup>18</sup> do CPV e a prova documental e o PA, bem como, considerando os períodos, com início e fim de validade, os factos administrativos, todos os dados, como se refere no Ac. do TCU de 20-06-2016, publicado no processo 07/00-17, "o valor produzido de natureza de despesas tributárias (...) produzidas pelo contribuinte, e as condições que de acordo com a lei devem ser pagas".

É o objeto e fim de acordo com o que se refere no artigo 17.º da lei de 2017<sup>19</sup> do CPV e a prova documental e o PA, bem como, considerando os períodos, com início e fim de validade, os factos administrativos, todos os dados, como se refere no Ac. do TCU de 20-06-2016, publicado no processo 07/00-17, "o valor produzido de natureza de despesas tributárias (...) produzidas pelo contribuinte, e as condições que de acordo com a lei devem ser pagas".

É o objeto e fim de acordo com o que se refere no artigo 17.º da lei de 2017<sup>20</sup> do CPV e a prova documental e o PA, bem como, considerando os períodos, com início e fim de validade, os factos administrativos, todos os dados, como se refere no Ac. do TCU de 20-06-2016, publicado no processo 07/00-17, "o valor produzido de natureza de despesas tributárias (...) produzidas pelo contribuinte, e as condições que de acordo com a lei devem ser pagas".

É o objeto e fim de acordo com o que se refere no artigo 17.º da lei de 2017<sup>21</sup> do CPV e a prova documental e o PA, bem como, considerando os períodos, com início e fim de validade, os factos administrativos, todos os dados, como se refere no Ac. do TCU de 20-06-2016, publicado no processo 07/00-17, "o valor produzido de natureza de despesas tributárias (...) produzidas pelo contribuinte, e as condições que de acordo com a lei devem ser pagas".

<sup>17</sup> Lei n.º 17/2017, de 20 de junho, que altera o Código de Procedimento Administrativo.

<sup>18</sup> Lei n.º 17/2017, de 20 de junho, que altera o Código de Procedimento Administrativo.

<sup>19</sup> Lei n.º 17/2017, de 20 de junho, que altera o Código de Procedimento Administrativo.

<sup>20</sup> Lei n.º 17/2017, de 20 de junho, que altera o Código de Procedimento Administrativo.

<sup>21</sup> Lei n.º 17/2017, de 20 de junho, que altera o Código de Procedimento Administrativo.













